

Autógrafo nº 3706

Dá nova redação aos artigos 10 e 74, da Lei Complementar nº 280, de 22.07.2019, com posterior alteração, que reorganiza o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Cordeirópolis, Plano de Carreira, Corregedoria independente e outras providencias, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O artigo 10 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 -

I -

II -

III -

IV -

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos no momento da investidura;

VI -

VII -

VIII -

IX -

X -

XI -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

Art. 2º - O artigo 74 da Lei Complementar nº 280, de 22 de julho de 2019, com posterior alteração, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 -

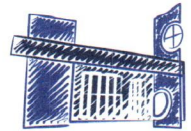
Parágrafo único -



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



- I -
- II -
- III -
- IV -
- V - possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da inscrição;
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII -
- XIII -
- XIV -"

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 28 de junho de 2023.


José Antônio Rodrigues
Presidente


Diego Fabiano de Oliveira
1º Secretário


Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
2ª Secretária